



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2321 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DANIEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF : 44.137.250/0001-43

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda BOM FIM número/km S/N Bairro CHAPADA DO BUENO Cep 35240-000

Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Pena (LAT) -19.3491, (LONG) -41.5568

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2321/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.724/2014

Titular ou Requerente : DANIEL VICENTE DE OLIVEIRA

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999,99	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 12/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 12/08/2022 14:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2321 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento.

AREAL BOM FIM - DANIEL VICENTE DE OLIVEIRA, CNPJ nº 44.137.250/0001-43.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

01 Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando as instalações do empreendimento e das medidas de controle e mitigação de impactos ambientais propostas (Estrutura de apoio, galpão, caixa SAO, Tanque séptico, sistema de drenagem dos pátios e vias de acessos...). 30 dias após a instalação

02 Realizar sempre que necessário a manutenção e limpeza adequada nos sistemas de sistema de drenagem pluvial dos pátios e vias de acessos (canaletas, bacias de decantação, lombadas...). Apresentar anualmente os relatórios fotográficos (fotos datadas) comprovando as ações. Durante a vigência do licenciamento

03 Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD do empreendimento conforme Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018 ou a (s) norma (s) vigente à época, com seis meses de antecedência do encerramento das atividades. 6 meses antes do encerramento das atividades

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – SEI de referência: 1370.01.0038115/2022-41

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.